



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACAU, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, PROMULGA com fulcro no Art. 119 § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI Nº 2.049 DE 27 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.”

Art. 1º - Fica concedido Auxílio Alimentação no valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o caput deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente e dos Cargos de provimento em Comissão, excluídos os Vereadores.

Art. 2º - A concessão de auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º - Considerar-se-á para desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 5º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no art. 4º.

Art. 6º - Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Auxílio Alimentação, correrão às expensas da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 1001.0103100712.001.3390.46.00.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/05/2015.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, 27 DE MAIO DE 2015.

CARLOS DE MELO DA SILVA
Vereador Presidente